



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte a Sra. **RAIMUNDA DE QUEIROZ CEZÁRIO**,
Cônjugue do Servidor aposentado pelo FMSS, o Sr. FRANCISCO ALEXANDRE
CEZÁRIO, com óbito em 03/04/2019, nos termos da legislação pertinente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988. Art.10 da lei 9.717/98. Art. 222 e 223 da lei nº 999/2000, Regime Jurídico Único do Município de Cascavel/CE em consonância com o art. 10; art. 51, inciso I, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** a Sra. **RAIMUNDA DE QUEIROZ CEZÁRIO**, brasileira, viúva, CPF nº , RG nº , SSP-CE, na condição de dependente cônjuge do servidor aposentado por idade pelo FMSS, o Sr. Francisco Alexandre Cezário, ocupante do cargo de GARI, lotado na Secretaria de Infraestrutura, matrícula nº 82462, conforme acordão do TCM nº 1.730/03, com óbito no dia 03/04/2019, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Proventos (art. 40, § 7º, I C.F/88 e art. 51, I § 3º lei 1.429/2009)	R\$ 998,00
TOTAL	R\$ 998,00

Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato conforme o previsto no art. 10 da lei 9.717/98, correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 03/04/2019, nos termos da lei, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 30 de abril de 2019.

Von Brawn Céris e Santos
Presidente do CAPREV

Sebastião de Castro Uchôa
Prefeito Municipal